Diário Oficial Eletrônico
Município de Hortolândia
Ano VI | Edição Nº 2314 Prefeitura Municipal de Hortolândia | www.hortolandia.sp.gov.br terça-feira, 26 de novembro de 2024

PODER EXECUTIVO

LEIS E DECRETOS

LEI Nº 4.398, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024

Dispõe sobre o remanejamento de dotações orçamentárias no valor de R$ 1.982.000,00.

O Prefeito do Município de Hortolândia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar na Secretaria de Finanças, o valor de **R$ 1.982.000,00 (um milhão e novecentos e oitenta e dois mil reais),** nas seguintes dotações do orçamento vigente, codificadas sob números:

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E GESTÃO ESTRATÉGICA

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS:- 01.110.0000 – Tesouro – Geral
Ficha n.º 084 – 02.02.02.15.451.0230.1001.4.4.90.51.00 – Obras E Instalações **R$ 40.826,00**
Ficha n.º 084 – 02.02.02.15.451.0230.1001.4.4.90.51.00 – Obras E Instalações **R$ 70.174,00**
Ficha n.º 084 – 02.02.02.15.451.0230.1001.4.4.90.51.00 – Obras E Instalações **R$ 71.000,00**

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS:- 01.110.0000 – Tesouro – Geral
Ficha n.º 121 – 02.04.02.09.272.0222.0010.3.3.91.97.00 – Aporte Para Cobertura Do Déficit Atuarial Do RPPS **R$ 24.000,00**
Ficha n.º 121 – 02.04.02.09.272.0222.0010.3.3.91.97.00 – Aporte Para Cobertura Do Déficit Atuarial Do RPPS **R$ 65.000,00**
Ficha n.º 121 – 02.04.02.09.272.0222.0010.3.3.91.97.00 – Aporte Para Cobertura Do Déficit Atuarial Do RPPS **R$ 411.000,00**
Ficha n.º 126 – 02.04.02.28.845.0222.0002.3.3.90.47.00 – Obrigações Tributárias E Contributivas **R$ 147.397,00**
Ficha n.º 126 – 02.04.02.28.845.0222.0002.3.3.90.47.00 – Obrigações Tributárias E Contributivas **R$ 152.603,00**
Ficha n.º 126 – 02.04.02.28.845.0222.0002.3.3.90.47.00 – Obrigações Tributárias E Contributivas **$ 1.000.000,00**

Art. 2º Os recursos são provenientes do remanejamento parcial no valor de **R$ 1.982.000,00 (um milhão e novecentos e oitenta e dois mil reais),** das dotações codificadas e classificadas no orçamento vigente sob números:

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS:- 01.110.0000 – Tesouro – Geral
Ficha n.º 111 – 02.04.01.04.123.0221.2019.3.3.90.40.00 – Serviços De Tecnologia Da Informação E Comunicação - PJ **R$ 70.174,00**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS:- 01.110.0000 – Tesouro – Geral
Ficha n.º 144 – 02.05.01.04.122.0216.2020.3.3.90.39.00 – Outros Serviços De Terceiros – PJ **R$ 411.000,00**
Ficha n.º 146 – 02.05.01.04.122.0216.2020.3.3.90.47.00 – Obrigações Tributárias e Contributivas **R$ 40.826,00**
Ficha n.º 163 – 02.05.03.04.122.0217.2027.3.3.90.30.00 – Material De Consumo **R$ 1.000.000,00**

SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS:- 01.510.0000 – Assistência Social – Geral
Ficha n.º 338 – 02.12.01.08.244.0207.2058.3.3.90.39.00 – Outros Serviços De Terceiros – PJ **R$ 65.000,00**
Ficha n.º 906 – 02.12.03.08.244.0207.2071.3.3.50.39.00 – Outros Serviços De Terceiros – PJ **R$ 71.000,00**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS:- 01.310.0000 – Saúde – Geral
Ficha n.º 609 – 02.15.01.10.122.0212.2104.3.3.90.39.00 – Outros Serviços De Terceiros – PJ
R$ 24.000,00
Ficha n.º 706 – 02.15.06.10.302.0214.2125.3.3.90.30.00 – Material De Consumo **R$ 147.397,00**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS:- 01.110.0000 – Tesouro – Geral
Ficha n.º 775 – 02.17.02.27.812.0229.1020.4.4.90.51.00 – Obras E Instalações **R$ 152.603,00**

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Hortolândia, 26 de novembro de 2024.

JOSÉ NAZARENO ZEZÉ GOMES
Prefeito Municipal

ANTONIO AGNELO BONADIO
Secretário Municipal de Finanças

LEI Nº 4.399, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024

Implementa a segregação da massa dos servidores públicos municipais de Hortolândia e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Hortolândia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O equilíbrio financeiro e atuarial do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Hortolândia – HORTOPREV criado pela Lei Municipal nº 965, de 31 de outubro de 2001, dar-se-á por meio da implementação da segregação da massa de seus segurados,na forma estabelecida nesta Lei, observados os parâmetros definidos em normas gerais expedidas pelo Ministério da Previdência.
Art. 2º A contar da data de vigência desta Lei os servidores ativos, os aposentados e ospensionistas vinculados ao HORTOPREV serão segregados em 2 (duas) massas, conforme segue:
I - Primeira massa de segurados, que obedecerá ao regime financeiro de repartição simples e será formada:
a) pelos servidores inativos, seus respectivos dependentes e pelos pensionistas cujos benefícios tenham sido concedidos após 1º de janeiro de 2019 até o dia 31 de agosto de 2024, data base do estudo atuarial que subsidiou a opção pelasegregação da massa dos segurados do HORTOPREV;
b) pelos servidores ativos e seus respectivos dependentes que tenham ingressado no serviço público municipal até o dia 31 de dezembro de 2013.
II - Segunda massa de segurados, que obedecerá ao regime financeiro de capitalizaçãoe será formada:
a) pelos servidores inativos, seus respectivos dependentes e pelos pensionistas cujos benefícios tenham sido concedidos até dia 31 de dezembro de 2018;
b) pelos servidores ativos e seus respectivos dependentes, que ingressaram ou venham ingressar no serviço público municipal a partir do dia 1º de janeiro de2014 e seus respectivos dependentes.

§1º As massas serão criadas segundo os critérios estabelecidos neste artigo considerando a situação de cada segurado na data base do estudo atuarial que subsidiou a opção pela segregação da massa dos segurados do HORTOPREV, ou seja, 31 de agosto de 2024, sendo vetadas futuras transferências de segurados entre as massas, salvo mediante realização de novo estudo de Revisão da Segregação de Massas e aprovação em nova Lei, restando os segurados que vierem a se aposentar nas massas em que se encontram durante a atividade, bem como seus futuros pensionistas.

Art. 3º Ficam criados, junto ao HORTOPREV, 2 (dois) Fundos para a administração dos recursos financeiros, sem alteração dos benefícios previdenciários existentes, constituindo unidades orçamentárias específicas da unidade gestora, a saber:
I - Fundo em Repartição;
II - Fundo em Capitalização.

Art. 4º O Fundo em Repartição será formado para atender as despesas previdenciárias do HORTOPREV com os segurados da primeira massa, referidos no inciso I, alíneas “a” e “b” doart.2º desta Lei e será composto:
I - pelas contribuições previdenciárias mensais, inclusive sobre o 13º salário, dos servidores ativos pertencentes à primeira massa conforme alíquota estabelecida no inciso II do art. 1° da Lei n° 3.918, de 28 de dezembro de 2021;
II - pelas contribuições previdenciárias mensais inclusive sobre o 13º salário, dos servidores inativos e dos pensionistas pertencentes à primeira massa, conforme alíquota estabelecida no inciso III do art. 1° da Lei n° 3.918, de 28 de dezembro de 2021;
III - pelas contribuições previdenciárias compulsórias da Prefeitura, Câmara, Autarquias e Fundações Públicas Municipais em relação aos respectivos servidores pertencentes à primeira massa conforme alíquota estabelecida no art.16 desta Lei;
IV - pelas receitas oriundas da compensação previdenciária obtidas, após a implantação desta Lei, por meio de convênios, ajustes ou congêneres celebrados com entidades públicas de previdência federal, distrital, estaduais, municipais ou com o Regime Geral de Previdência Social – RGPS, em relação aos segurados da primeira massa;

V - pelos recursos constituídos por aplicações existentes no fundo de oscilação de risco, instituído pelo art. 13 desta Lei, e seus rendimentos;
VI - pelos recursos repassados pela Prefeitura, Câmara, Autarquias e Fundações Públicas Municipais ao HORTOPREV para cobertura de eventuais insuficiências financeiras deste plano;
VII - pelos juros, atualização monetária e multas por mora no pagamento em atraso de quantias devidas ao HORTOPREV, em relação aos segurados da primeira massa;
VIII - pela proporção de 58,98% (cinquenta e oito inteiros e noventa e oito centésimos por cento) do valor principal, juros, atualização monetária e multas provenientes dos acordos de confissão e parcelamento de débitos previdenciários celebrados com o HORTOPREV e das contribuições não repassadas de competências anteriores à entrada em vigor desta Lei, em atendimento ao disposto na alínea "b"do inciso VI do art. 59 da Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022;
IX - pelo valor principal, juros, atualização monetária e multas provenientes dos acordos de confissão e parcelamento de débitos previdenciários celebrados com o HORTOPREV de contribuições e aportes e outros valores de competência posterior à vigência desta Lei em virtude de débitos referentes à massa deste plano;
X - pela contribuição de outros entes da federação sobre a remuneração e 13º salário de servidores cedidos a esses entes relativos à primeira massa;
XI - pela contribuição dos servidores em licença sem remuneração para tratar de assuntos particulares nos termos da legislação local referente aos segurados da primeira massa;
XII - pelas doações, legados, aportes e outras receitas eventuais vinculadas ao Fundo em Repartição.

Art. 5º O Fundo em Capitalização será formado para atender as despesas previdenciárias do HORTOPREV com os segurados da segunda massa, referidos no inciso II, alíneas "a" e "b" do artigo 2º desta Lei e será composto:
I - pelas contribuições previdenciárias mensais, inclusive sobre o 13º salário, dos servidores ativos pertencentes à segunda massa conforme alíquota estabelecida noinciso II do art. 1° da Lei n° 3.918, de 28 de dezembro de 2021;
II - pelas contribuições previdenciárias mensais inclusive sobre o 13º salário, dos servidores inativos e dos pensionistas pertencentes à segunda massa, conforme alíquota estabelecida no inciso III do art. 1° da Lei n° 3.918, de 28 de dezembro de 2021;
III - pelas contribuições previdenciárias compulsórias da Prefeitura, Câmara, Autarquias e Fundações Públicas Municipais em relação aos respectivos servidores pertencentes à segunda massa conforme alíquota estabelecida no art. 16 desta Lei;
IV - pelas receitas oriundas da compensação previdenciária obtidas, após a implantação desta Lei, por meio de convênios, ajustes ou congêneres celebrados com entidades públicas de previdência federal, distrital, estaduais, municipais ou com o Regime Geral de Previdência Social – RGPS, em relação aos segurados da segunda massa;
V - pelos aportes e/ou contribuições suplementares para financiamento ou amortização de déficit técnico apurado atuarialmente, conforme Portaria MTP nº 1.467/22 e/ou outro instrumento legal que vier alterá-la e/ou substituí-la;
VI - pelos recursos repassados pela Prefeitura, Câmara, Autarquias e Fundações Públicas Municipais, para pagamento de eventuais insuficiências financeiras deste plano;
VII - pelas doações, legados, bens, direitos e demais ativos de qualquer natureza, desdeque garantidas a solvência e a liquidez do Fundo em Capitalização e a adequação do processo de análise e afetação aos princípios que regem a Administração Pública, transferidos pela Prefeitura, Câmara, Autarquias e Fundações Públicas Municipais ou por terceiros, devidamente incorporados;
VIII - pela proporção de 41,02% (quarenta e um inteiros e dois centésimos por cento) dovalor principal, juros, atualização monetária e multas provenientes dos acordos de confissão e parcelamento de débitos previdenciários celebrados comHORTOPREV e das contribuições não repassadas de competências anteriores à entrada em vigor desta Lei, em atendimento ao disposto na alínea "b" do inciso VIdo art. 59 da Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022;
IX - pelo valor principal, juros, atualização monetária e multas provenientes dos acordos de confissão e parcelamento de débitos previdenciários celebrados com o HORTOPREV de contribuições e aportes e outros valores de competência posterior à vigência desta Lei em virtude de débitos referentes à massa deste plano;
X - pelos juros, atualização monetária e multas por mora no pagamento em atraso de quantias devidas ao HORTOPREV, em relação aos segurados da segunda massa;
XI - pela contribuição de outros entes da federação sobre a remuneração e 13º salário de servidores cedidos a esses entes relativos à segunda massa;
XII - pela contribuição dos servidores em licença sem remuneração para tratar de assuntos particulares nos termos da legislação local referente aos segurados da segunda massa.

Art. 6º Todos os recursos acumulados a partir da entrada em vigor desta Lei, em razãodo art. 4º, serão destinados exclusivamente para pagamento dos benefícios da massa vinculada ao Fundo em Repartição e para o custeio da taxa de administração definida no art. 16 desta Lei.

Art. 7º Todos os recursos acumulados a partir da entrada em vigor desta Lei, em razãodo art. 5º, serão destinados exclusivamente para pagamento dos benefícios da massa vinculada ao Fundo em Capitalização e para o custeio da taxa de administração definida no art. 16 desta Lei.

Art. 8º Os recursos acumulados anteriormente à entrada em vigor desta Lei, compreendendo os ativos financeiros, compensação previdenciária e outras receitas serão destinadas exclusivamente para pagamento dos benefícios da massa vinculada ao Fundo em Capitalização, com exceção dos valores previstos no inciso VIII do art. 4º e no inciso I do art. 13 desta Lei que serão destinados exclusivamente para pagamento dos benefícios da massa vinculadaao Fundo em Repartição.

Art. 9º Fica vedada qualquer espécie de transferência de segurados, recursos ou obrigações entre o Fundo em Repartição e o Fundo em Capitalização, bem como a previsão ou destinação de recursos de um plano para o financiamento dos benefícios do outro, salvo, com préviaaprovação do Departamento dos Regimes Próprios de Previdência Social - DRPPS do Ministério da Previdência, ou outro órgão que vier a substituí-lo.

Art. 10. Os Fundos criados para suportar a segregação de massas, nos termos desta Lei,terão seus recursos orçamentários, financeiros e patrimoniais registrados e contabilizados separadamente pelo HORTOPREV.

Art. 11. Compete ao HORTOPREV, até 1º dia do 4º mês subsequente da data de publicação desta Lei, observadas as disposições do Departamento dos Regimes Próprios dePrevidência Social (DRPPS) do Ministério da Previdência e do Conselho Monetário Nacional, ou outros órgãos que vierem a substituí-los, a:
I - implantar controle distinto de contas bancárias e dos investimentos por Fundo, com o fim específico de recebimento das contribuições previdenciárias dos servidores e aposentados, dos pensionistas, das cotas patronais, dos repasses de parcelamentos, dos valores correspondentes à cobertura de insuficiências financeiras, do custeio administrativo e demais recursos;
II - estabelecer a adequação orçamentária, financeira e contábil dos recursos e obrigações, por Fundo.

Art. 12. A insuficiência financeira dos Fundos em Repartição e em Capitalização criados por esta Lei será o resultado da diferença entre o ativo do fundo existente, recursos previstosnesta Lei arrecadados e as respectivas despesas com pagamento de benefícios previdenciários.

§ 1º Ocorrendo insuficiência financeira, apurada mensalmente, no Fundo em Repartição, a responsabilidade pela sua cobertura será do órgão cuja insuficiência ocorrer. Entende-se por órgão a Prefeitura, a Câmara, as Autarquias e as Fundações Públicas Municipais.

§ 2º No Fundo em Repartição, após utilizados os superávits financeiros dos órgãos superavitários, a insuficiência financeira que ainda permanecer, será coberta por cada órgão deficitário, na proporção que cada órgão contribui com a insuficiência total, apurada anteriormenteao abatimento gerado pelos órgãos superavitários.

§ 3º Ocorrendo insuficiência financeira no Fundo em Capitalização, a responsabilidade pela sua cobertura será de todos os órgãos proporcionalmente ao valor folha de contribuição previdenciária dos servidores ativos de cada órgão.

§ 4º A insuficiência financeira decorrente da aplicação desta Lei, em cada exercício, será incluída na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, observadas as projeções da reavaliação atuarial anual mais recente.

§ 5º Os pagamentos de valores referentes a decisões judiciais transitadas em julgado apartir da vigência desta Lei, originárias dos segurados enquadrados no Fundo em Repartição, serãosuportados integralmente com recursos financeiros da Prefeitura, Câmara, Autarquias e Fundações Públicas Municipais relativas aos segurados de cada órgão.

Art. 13. Fica criado o Fundo de Oscilação de Risco, para ser utilizado para cobertura temporária de eventual insuficiência financeira apurada pelo HORTOPREV, no que concerne aossegurados enquadrados na primeira massa.

I - o Fundo de Oscilação de Risco representará o equivalente a um mínimo de 1 (uma) folha de pagamento bruta dos segurados inativos e pensionistas do Fundo em Repartição apurado mensalmente e será constituído inicialmente com recursos acumulados anteriormente à entrada em vigor desta Lei, por eventuais sobras desse plano e complementado, se necessário, pela Prefeitura Municipal de Hortolândia, que deverá estar constituído e disponível a partir da vigência desta Lei.

II - fica o HORTOPREV responsável pela abertura de conta bancária e contábil destinada ao registro do Fundo de Oscilação de Risco, bem como a manutenção dos valores provenientes das sobras do Fundo em Repartição e repassados pela Prefeitura, Câmara, Autarquias e Fundações Públicas Municipais;

III - na utilização dos recursos financeiros do Fundo de Oscilação de Risco para cobertura temporária de eventual insuficiência financeira do Fundo em Repartição, ficam a Prefeitura, Câmara, Autarquias e Fundações Públicas Municipais, responsáveis pela reposição integral dos valores que cada órgão utilizou no prazo máximo e improrrogável, de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da ocorrência;

IV - os valores constituídos por meio do Fundo de Oscilação de Risco serão aplicadosno mercado financeiro nos termos das normas legais atinentes, da Política de Investimento aprovada pelo Conselho de Administração do HORTOPREV.

Art. 14. As reavaliações atuariais anuais deverão apurar, separadamente:

I - para o Fundo em Repartição: o resultado atuarial, o plano de custeio necessário eas projeções atuariais de receitas e despesas;

II - para o Fundo em Capitalização: o resultado atuarial, o plano de custeio necessário e as projeções atuariais de receitas e despesas.

Art. 15. Os repasses das contribuições devidas ao HORTOPREV deverão ser separadospor massa de segurados, feitos em documentos próprios, contendo as seguintes informações:

I - identificação do responsável pelo recolhimento, competência a que se refere, base de cálculo da contribuição recolhida, contribuição dos segurados, separados e discriminados por massa, contribuição da entidade, deduções de benefícios pagos diretamente e, se repassadas em atraso, os acréscimos legais;

II - comprovação do pagamento das contribuições, por meio de boleto bancário autenticado, ou por meio recibo ou por meio de depósito ou recibo do HORTOPREV.

§1º Em caso de parcelamento de débitos previdenciários deverá ser utilizado documento distinto para o recolhimento, identificando o termo de acordo, o número da parcela e adata de vencimento.

§2º Outros repasses efetuados ao HORTOPREV, inclusive aportes ou contribuições suplementares para cobertura de insuficiência financeira, também deverão ser efetuados em documentos distintos.

Art. 16. O inciso I do art. 1° da Lei n° 3.918, de 28 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

I - 18% (dezoito por cento) deverão ser repassados pela Prefeitura Municipal, Câmara Municipal e suas autarquias e fundações, incidentes sobre a somatória das bases de contribuição dos seus respectivos servidores em atividade a título de contribuição previdenciária, incluída a taxa de administração de 3,00% (três por cento) para o custeio das despesasadministrativas do regime próprio;**" (NR)**

Art. 17. As novas alíquotas de contribuição previdenciária recolhida pelos entes municipais, alteradas pelo art. 16, serão exigidas a partir do 1º dia do 4º mês subsequente, a partir da data do início da vigência desta Lei.

Parágrafo único. No período da noventena a que se refere este artigo os entes municipais contribuirão para o RPPS do Município com as mesmas alíquotas que vinhamcontribuindo.

Art. 18. Fica revogada a Lei nº 4.345, de 2 de setembro de 2024.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de publicação.

Hortolândia, 26 de novembro de 2024.

JOSÉ NAZARENO ZEZÉ GOMES
Prefeito Municipal

IEDA MANZANO DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoal

LEI Nº 4.400, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024

Fixa a frequência do repasse da receita operacional direta da Sabesp ao Fundo Municipal de Saneamento Básico.

O Prefeito do Município de Hortolândia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecida, para os fins de atendimento ao disposto no § 4º do art. 4º da Deliberação Arsesp nº 1.545, de 26 de agosto de 2024, a frequência trimestral para efetivação do repasse da receita operacional direta da Sabesp ao Fundo Municipal de Saneamento Básico, definido no item 6.3 do Anexo Técnico II, referente a Hortolândia, que integra o Contrato de Concessão 01/2024, firmado entre a URAE1-Sudeste e a Sabesp.

§ 1º Até a data de 31 de março de cada ano, a Sabesp fará o repasse integral do valor estimado para o ano corrente, com base no último balanço anual disponível.

§ 2º Para fins de ajustes no valor repassado conforme § 1º, serão realizados repasses de atualização e compensatórios, trimestralmente, em até 30 (trinta) dias após a publicação dos resultados trimestrais da Sabesp no ano corrente.

§ 3º Na ocorrência de ajuste a menor ao final de cada ano fiscal, aplicados os parágrafos 1º e 2º, a diferença será descontada do repasse a ser realizado para Hortolândia no ano subsequente.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Hortolândia, 26 de novembro de 2024.

JOSÉ NAZARENO ZEZÉ GOMES
Prefeito Municipal

VICENTE ANDREU GUILLO
Secretário Municipal de Serviços Urbanos

LEI COMPLEMENTAR Nº 144, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024

Altera o Anexo XV da Lei Complementar nº 12, de 30 de abril de 2010, que "Dispõe sobre a reestruturação dos planos de carreiras dos servidores públicos municipais, a criação e transformação de cargos na Administração Direta da Prefeitura Municipal de Hortolândia, e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Hortolândia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O Anexo XV da Lei Complementar nº 12, de 30 de abril de 2010, passa a vigorar conforme a seguinte redação:

"ANEXO XV - TABELA DE INCENTIVO DE TITULAÇÃO

Classe	Nível de escolaridade superior ao previsto para o Exercício da classe	Percentuais de incentivo	
		Área de conhecimento com	
		Correlação direta	Correlação indireta
A	Ensino fundamental completo	2,5	---
	Ensino médio completo	5,0	---
	Ensino médio com curso técnico completo	7,5	5,0
	Graduação em curso superior	12,5	10,0
B	Ensino fundamental completo	2,5	---
	Ensino médio completo	5,0	---
	Ensino médio com curso técnico completo	7,5	5,0
	Graduação em curso superior	12,5	10,0
C	Ensino médio completo	2,5	---
	Ensino médio com curso técnico completo	5,0	3,0
	Graduação em curso superior	7,5	5,0
	Título de especialização em curso de pós-graduação	12,5	10,0
D	Ensino médio completo	2,5	---
	Ensino médio com curso técnico completo	5,0	3,0
	Graduação em curso superior	7,5	5,0
	Título de especialização em curso de pós-graduação	12,5	10,0

Classe	Nível de escolaridade superior ao previsto para o Exercício da classe	Percentuais de incentivo	
		Área de conhecimento com	
		Correlação direta	Correlação indireta
E	Ensino médio completo	2,5	---
	Ensino médio com curso técnico completo	5,0	3,0
	Graduação em curso superior	7,5	5,0
	Título de especialização em curso de pós-graduação	12,5	10,0
F	Ensino médio com curso técnico completo	2,5	2,0
	Graduação em curso superior	5,0	3,0
	Um título de especialização em curso de pós-graduação	7,5	5,0
	Dois títulos de especialização em curso de pós-graduação	12,5	10,0
G	Ensino médio com curso técnico completo	2,5	2,0
	Graduação em curso superior	5,0	3,0
	Um título de especialização em curso de pós-graduação	7,5	5,0
	Dois títulos de especialização em curso de pós-graduação	12,5	10,0
H	Ensino médio com curso técnico completo	2,5	2,0
	Graduação em curso superior	5,0	3,0
	Um título de especialização em curso de pós-graduação	7,5	5,0
	Dois títulos de especialização em curso de pós-graduação	12,5	10,0
I	Graduação em curso superior	2,5	2,0
	Um título de especialização em curso de pós-graduação	5,0	3,0
	Dois títulos de especialização em curso de pós-graduação	7,5	5,0
	Título de mestrado ou doutorado em curso de pós-graduação	12,5	10,0
I-A	Graduação em curso superior	2,5	2,0
	Um título de especialização em curso de pós-graduação	5,0	3,0
	Dois títulos de especialização em curso de pós-graduação	7,5	5,0
	Título de mestrado ou doutorado em curso de pós-graduação	12,5	10,0
J	Graduação em curso superior	2,5	2,0
	Um título de especialização em curso de pós-graduação	5,0	3,0
	Dois títulos de especialização em curso de pós-graduação	7,5	5,0
	Título de mestrado ou doutorado em curso de pós-graduação	12,5	10,0
J-A	Graduação em curso superior	2,5	2,0
	Um título de especialização em curso de pós-graduação	5,0	3,0
	Dois títulos de especialização em curso de pós-graduação	7,5	5,0
	Título de mestrado ou doutorado em curso de pós-graduação	12,5	10,0
K	Segundo título de graduação em curso superior	2,5	2,0
	Título de especialização em curso de pós-graduação	----	3,0
	Título de mestrado em curso de pós-graduação	----	5,0
	Título de doutorado em curso de pós-graduação	----	10,0
L	Segundo título de graduação em curso superior	2,5	2,0
	Título de especialização em curso de pós-graduação	----	3,0
	Título de mestrado em curso de pós-graduação	----	5,0
	Título de doutorado em curso de pós-graduação	----	10,0
M	Segundo título de graduação em curso superior	2,5	2,0
	Título de especialização em curso de pós-graduação	----	3,0
	Título de mestrado em curso de pós-graduação	----	5,0
	Título de doutorado em curso de pós-graduação	----	10,0

”(NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Hortolândia, 26 de novembro de 2024.

JOSÉ NAZARENO ZEZÉ GOMES
Prefeito Municipal

IEDA MANZANO DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoal

DECRETO Nº 5.529, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024

Dispõe sobre remanejamento de dotação orçamentária no valor de R$ 1.982.000,00.

JOSÉ NAZARENO ZEZÉ GOMES, Prefeito do Município de Hortolândia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

D E C R E T A

Art. 1º Nos termos do art. 1º da Lei nº 4.398, de 26 de novembro de 2024, fica remanejado na Secretaria de Finanças, o valor de **R$ 1.982.000,00 (um milhão e novecentos e oitenta e dois mil reais)**, destinado ao reforço nas seguintes dotações do orçamento vigente, codificadas sob números:

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E GESTÃO ESTRATÉGICA

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS:- 01.110.0000 – Tesouro – Geral
Ficha n.º 084 – 02.02.02.15.451.0230.1001.4.4.90.51.00 – Obras E Instalações **R$ 40.826,00**
Ficha n.º 084 – 02.02.02.15.451.0230.1001.4.4.90.51.00 – Obras E Instalações **R$ 70.174,00**
Ficha n.º 084 – 02.02.02.15.451.0230.1001.4.4.90.51.00 – Obras E Instalações **R$ 71.000,00**

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS:- 01.110.0000 – Tesouro – Geral
Ficha n.º 121 – 02.04.02.09.272.0222.0010.3.3.91.97.00 – Aporte Para Cobertura Do Déficit Atuarial Do RPPS **R$ 24.000,00**
Ficha n.º 121 – 02.04.02.09.272.0222.0010.3.3.91.97.00 – Aporte Para Cobertura Do Déficit Atuarial Do RPPS **R$ 65.000,00**
Ficha n.º 121 – 02.04.02.09.272.0222.0010.3.3.91.97.00 – Aporte Para Cobertura Do Déficit Atuarial Do RPPS **R$ 411.000,00**
Ficha n.º 126 – 02.04.02.28.845.0222.0002.3.3.90.47.00 – Obrigações Tributárias E Contributivas **R$ 147.397,00**
Ficha n.º 126 – 02.04.02.28.845.0222.0002.3.3.90.47.00 – Obrigações Tributárias E Contributivas **R$ 152.603,00**
Ficha n.º 126 – 02.04.02.28.845.0222.0002.3.3.90.47.00 – Obrigações Tributárias E Contributivas **R$ 1.000.000,00**

Art. 2º Os recursos são provenientes do remanejamento parcial no valor de **R$ 1.982.000,00 (um milhão e novecentos e oitenta e dois mil reais),** da dotação codificada e classificada no orçamento vigente sob números:

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS:- 01.110.0000 – Tesouro – Geral
Ficha n.º 111 – 02.04.01.04.123.0221.2019.3.3.90.40.00 – Serviços De Tecnologia Da Informação E Comunicação - PJ **R$ 70.174,00**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS:- 01.110.0000 – Tesouro – Geral
Ficha n.º 144 – 02.05.01.04.122.0216.2020.3.3.90.39.00 – Outros Serviços De Terceiros – PJ
R$ 411.000,00
Ficha n.º 146 – 02.05.01.04.122.0216.2020.3.3.90.47.00 – Obrigações Tributárias e Contributivas
R$ 40.826,00
Ficha n.º 163 – 02.05.03.04.122.0217.2027.3.3.90.30.00 – Material De Consumo
R$ 1.000.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS:- 01.510.0000 – Assistência Social – Geral
Ficha n.º 338 – 02.12.01.08.244.0207.2058.3.3.90.39.00 – Outros Serviços De Terceiros – PJ **R$ 65.000,00**
Ficha n.º 906 – 02.12.03.08.244.0207.2071.3.3.50.39.00 – Outros Serviços De Terceiros – PJ **R$ 71.000,00**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS:- 01.310.0000 – Saúde – Geral
Ficha n.º 609 – 02.15.01.10.122.0212.2104.3.3.90.39.00 – Outros Serviços De Terceiros – PJ
R$ 24.000,00
Ficha n.º 706 – 02.15.06.10.302.0214.2125.3.3.90.30.00 – Material De Consumo
R$ 147.397,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS:- 01.110.0000 – Tesouro – Geral
Ficha n.º 775 – 02.17.02.27.812.0229.1020.4.4.90.51.00 – Obras E Instalações
R$ 152.603,00

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Hortolândia, 26 de novembro de 2024.

JOSÉ NAZARENO ZEZÉ GOMES
Prefeito Municipal

ANTONIO AGNELO BONADIO
Secretário Municipal de Finanças

DECRETO Nº 5.530, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024

D**ispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de R$ 500.000,00.**

JOSÉ NAZARENO ZEZÉ GOMES, Prefeito do Município de Hortolândia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

D E C R E T A

Art. 1º Nos termos do inciso I do art. 4º e dos incisos I e III do Parágrafo único do art. 4º da Lei Municipal nº 4.227, de 15 de dezembro de 2023, fica aberto, na Secretaria Municipal de Finanças, um crédito adicional suplementar no valor de **R$ 500.000,00, (quinhentos mil reais)**, destinado ao reforço das seguintes dotações do orçamento vigente, codificadas sob números:

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E GESTÃO ESTRATÉGICA

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS:- 01.110.0000 – Tesouro – Geral
Ficha n.º 065 – 02.02.01.04.127.0219.2014.3.1.90.94.00 – Indenizações E Restituições Trabalhistas
R$ 7.000,00
Ficha n.º 880 – 02.02.01.04.127.0219.2014.3.1.90.07.00 – Contribuições A Entidades Fechadas De Previdência
R$ 1.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS:- 01.110.0000 – Tesouro – Geral
Ficha n.º 137 – 02.05.01.04.122.0216.2020.3.1.90.16.00 – Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil **R$ 5.000,00**

SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS:- 01.510.0000 – Assistência Social – Geral
Ficha n.º 333 – 02.12.01.08.244.0207.2058.3.1.90.94.00 – Indenizações E Restituições Trabalhistas **R$ 7.000,00**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS:- 02.261.0000 – Educação – FUNDEB – Magistério/Profissionais da Educação
Ficha n.º 493 – 02.13.04.12.361.0211.2093.3.1.90.94.00 – Indenizações E Restituições Trabalhistas **R$ 170.000,00**

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS:- 02.271.0000 – Educação - Fundeb - Magistério / Profissionais Da Educação - Creche
Ficha n.º 512 – 02.13.04.12.365.0210.2094.3.1.90.94.00 – Indenizações E Restituições Trabalhistas **R$ 20.000,00**

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS:- 02.272.0000 – Educação - Fundeb - Magistério / Profissionais Da Educação – Pré-Escola
Ficha n.º 513 – 02.13.04.12.365.0210.2094.3.1.90.94.00 – Indenizações E Restituições Trabalhistas **R$ 60.000,00**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS:- 01.310.0000 – Saúde – Geral
Ficha n.º 604 – 02.15.01.10.122.0212.2104.3.1.91.13.00 – Obrigações Patronais - Intra-Orçamentário **R$ 50.000,00**
Ficha n.º 702 – 02.15.06.10.302.0214.2125.3.1.90.16.00 – Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil **R$ 160.000,00**
Ficha n.º 885 – 02.15.01.10.122.0212.2104.3.1.90.07.00 – Contribuições A Entidades Fechadas De Previdência **R$ 20.000,00**

Art. 2º Os recursos para cobertura do presente crédito são provenientes da anulação parcial de dotações orçamentárias no valor de **R$ 500.000,00, (quinhentos mil reais)**, obedecidas as vinculações abaixo:

ANULAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E GESTÃO ESTRATÉGICA

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS:- 01.110.0000 – Tesouro – Geral
Ficha n.º 064 – 02.02.01.04.127.0219.2014.3.1.90.16.00 – Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil **R$ 7.000,00**
Ficha n.º 070 – 02.02.01.04.127.0219.2014.3.3.90.39.00 – Outros Serviços De Terceiros – PJ **R$ 1.000,00**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS:- 01.110.0000 – Tesouro – Geral
Ficha n.º 139 – 02.05.01.04.122.0216.2020.3.1.91.13.00 – Obrigações Patronais - Intra-Orçamentário **R$ 5.000,00**

SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS:- 01.510.0000 – Assistência Social – Geral
Ficha n.º 332 – 02.12.01.08.244.0207.2058.3.1.90.16.00 – Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil **R$ 7.000,00**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS:- 02.261.0000 – Educação – FUNDEB – Magistério/Profissionais da Educação
Ficha n.º 487 – 02.13.04.12.361.0211.2093.3.1.90.11.00 – Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil **R$ 170.000,00**

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS:- 02.272.0000 – Educação - Fundeb - Magistério / Profissionais Da Educação – Pré-Escola
Ficha n.º 517 – 02.13.04.12.365.0210.2094.3.1.91.13.00 – Obrigações Patronais - Intra-Orçamentário
R$ 60.000,00
Ficha n.º 517 – 02.13.04.12.365.0210.2094.3.1.91.13.00 – Obrigações Patronais - Intra-Orçamentário
R$ 20.000,00

Diário Oficial Eletrônico
Município de Hortolândia
Ano VI | Edição Nº 2314 Prefeitura Municipal de Hortolândia | www.hortolandia.sp.gov.br terça-feira, 26 de novembro de 2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS:- 01.310.0000 – Saúde – Geral
Ficha n.º 603 – 02.15.01.10.122.0212.2104.3.1.90.94.00 – Indenizações E Restituições Trabalhistas **R$ 50.000,00**
Ficha n.º 607 – 02.15.01.10.122.0212.2104.3.3.90.34.00 – Outras Despesas De Pessoal Decorrentes De Contratos De Terceirização **R$ 20.000,00**
Ficha n.º 699 – 02.15.06.10.302.0214.2125.3.1.90.11.00 – Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil **R$ 160.000,00**

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Hortolândia, 26 de novembro de 2024.

JOSÉ NAZARENO ZEZÉ GOMES
Prefeito Municipal

ANTONIO AGNELO BONADIO
Secretário Municipal de Finanças

CONSELHOS MUNICIPAIS E COLEGIADOS

CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO DE HORTOLÂNDIA – CACS FUNDEB

ATA CACS – FUNDEB HORTOLÂNDIA 10/2024

Aos dezenove dias do mês de novembro de dois mil e vinte e quatro, aconteceu de forma híbrida a renião do CACS FUNDEB com início as 9h com o córum necessário. A presidente professora Fábia Ceila deu ínicio à reunião agradecendo a presença de todos. Foi apresentado e detalhado pela conselheira Patricia com planilha compartilhada a todos, um resumo da arrecadação do recurso do Fundeb e, dos pagamentos efetuados durante o período de 01 de janeiro à 13 de novembro de 2024. Com relação a folha de pagamento, não houve dúvidas. E ainda, a presidente Fábia Ceila comunicou sua aposentaria, motivo pelo qual irá se desligar do conselho, solicitou as providências para sua substituição e agradeceu a todos. Sem mais, eu, Patricia da Silva Gomes Pratalli, matrícula 10236400, lavrei a presente ata.

SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA E AUTARQUIAS

HORTOPREV
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE HORTOLÂNDIA

Licitações

DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 0016/2024 **OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE BANCA DE CONCURSO PÚBLICO"** Diante dos elementos constantes no processo administrativo protocolado na plataforma SEI! Cidades sob nº **3519071.419.00000061/2024-38**, notadamente composto pelo parecer jurídico e justificado com base nas disposições legais contidas no Art. 75, XV da Lei nº 14.133/2021, o Diretor Superintendente **ADJUDICA O OBJETO** a favor da empresa **IGECS – INSTITUTO DE GESTÃO DE CIDADES** com **CNPJ nº 10.669.581/0001-02, sem custo para o ente público,** e **HOMOLOGA a presente dispensa de licitação. "ALCIR FURTADO PESSE - DIRETOR SUPERINTENDENTE - HORTOPREV".** Hortolândia, 25 de novembro de 2024.

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Hortolândia
PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS (ART. 108 DA LOM)

Licitações

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 11/2024 – UASG:928315
PROCESSO COMPRA Nº 44/2024 - MENOR PREÇO GLOBAL
CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

OBJETO: *"Aquisição veículos automotores para compor frota da Câmara Municipal de Hortolândia. - conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência".*
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: a partir das 8h do dia 27/11/2024.
INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: a partir das 9h, do dia 09/12/2024.
DISPONIBILIDADE DO EDITAL: a partir de 27/11/2024, no portal eletrônico https://www.gov.br/compras/pt-br/ e no site da Câmara Municipal de Hortolândia – www.hortolandia.sp.leg.br
Esclarecimentos adicionais através do e-mail: licitacao@hortolandia.sp.leg.br

Hortolândia, 26 de novembro de 2024.

Vivian Cristina Fabiani
Pregoeira

DIÁRIO OFICIAL | EXPEDIENTE

Criado através do Decreto Municipal Nº 3.370, de 27 de abril de 2017, o **Diário Oficial Eletrônico do Município de Hortolândia** é responsável pela publicação de todos os atos oficiais da administração pública da cidade de Hortolândia/SP, no âmbito do Executivo, Legislativo, Conselhos Municipais e Autarquias. **CONTEÚDO** - O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade das Secretarias e órgãos públicos emissores. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor, para posterior publicação. Para informações sobre como contatar o órgão emissor, ligue para 19 3965-1400. **IMPRENSA OFICIAL** - Edição, Diagramação e Publicação Eletrônica: Departamento de Comunicação, da Secretaria de Governo, Prefeitura Municipal de Hortolândia. As publicações são realizadas em dias úteis e deverão ser enviadas impreterivelmente com o prazo de 1 dia útil de antecedência à publicação, para formatação da mesma.

Para outras informações ou dúvidas, entre em contato conosco através do (19) 3965-1400, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, das 8h às 17h, ou Rua Projetada 12, nº 100, Jardim Metropolitan, Hortolândia, SP, ou envie uma mensagem pelo Fale Conosco: **diariooficial.hortolandia.sp.gov.br**

Siga nossas redes: **@prefeituradehortolandia** **@prefeitura.hortolandia** **prefeituradehortolandia** **hortolandia.sp.gov.br**